

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 028/CMDCA-SP/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, comunica o Edital nº 001/CMDCA-SP/2022, referente ao Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar do Butantã da Cidade de São Paulo.

10.1 - O Processo de Escolha Suplementar visa compor o Conselho Tutelar do Butantã, suprimindo a vacância de um conselheiro titular e dos cinco conselheiros suplentes

10.1 - O Processo de Escolha Suplementar visa compor o Conselho Tutelar do Butantã, suprimindo vacância de cinco conselheiros suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, comunica o Edital nº 001/CMDCA-SP/2022, referente ao Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar do Butantã da Cidade de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem tornar público o Edital nº 001/CMDCA-SP/2022, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares do Conselho Tutelar do Butantã da Cidade de São Paulo, que exercerão mandato de 01/11/2022 a 09/01/2024, conforme deliberação em reunião de 05 de julho de 2022 da Comissão Eleitoral do presente Processo de Escolha.

Art. 1º - O Processo de Escolha Suplementar de conselheiros(as) tutelares do Butantã ocorrerá em 25 de setembro de 2022 (domingo).

Art. 2º - O processo de Escolha se dará em duas etapas: 2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
b) Análise das inscrições propostas;
c) Publicação Preliminar das inscrições deferidas/indeferidas;
d) Interposição de recurso das inscrições indeferidas;
e) Análise dos recursos interpostos;
f) Publicação da relação final dos candidatos (deferidos, indeferidos e impugnados).

2.2 - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral, em fase única (eleição).

Art. 3º - Todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente à zona eleitoral do Butantã até 04 de maio de 2022, poderão votar nos(as) candidatos(as) a conselheiros(as) tutelares suplentes do Conselho Tutelar do Butantã, por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo.

Art. 4º - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC.

4.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito, com qualificação completa do impugnante, indicação dos pontos a serem impugnados e as respectivas justificativas e protocoladas online, via e-mail eleicaoct@prefeitura.sp.gov.br, do dia 13/07/2022 até as 17h do dia 15/07/2022.

4.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, forma e horários previstos, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante.

4.3 - A Comissão Eleitoral Central será instituída por resolução própria, conforme Publicação nº 026/CMDCA-SP/2022 (DOC de 05/07/2022, página 58).

4.4 - A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do edital, porventura interpostas, caberão à análise da Comissão Eleitoral Central e serão referendadas pelo colegiado do CMDCA/SP, que decidirá em caráter definitivo. Não caberá recurso da decisão do colegiado.

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
Art. 5º - A inscrição será realizada online, do dia 18/07/2022 até às 17h00 do dia 01/08/2022, conforme cronograma presente no Anexo I.

5.1 - O período de inscrições previsto no artigo 5º poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral Central, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.2 - As inscrições serão recebidas exclusivamente de forma online através do e-mail eleicaoct@prefeitura.sp.gov.br, do dia 18/07/2022 até as 17h00 do dia 01/08/2022.

5.2.1 - Os documentos exigidos no artigo 7º deste Edital devem ser encaminhados no e-mail de inscrição, em arquivo único em formato pdf.

5.2.2 - O envio do protocolo estará condicionado à entrega completa da documentação, conforme o artigo 7º deste Edital.

5.3 - Antes de efetuar a inscrição, o(a) pré-candidato(a) deverá conhecer todo o teor do presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro(a) tutelar.

Art. 6º - São requisitos para inscrição e registro dos(as) candidatos(as) a membros dos Conselhos Tutelares:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade igual ou superior a 21 anos;
III. Residir no Município de São Paulo, dentro da área de abrangência da Subprefeitura do Butantã;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
VI. Alfabetização.

Art. 7º - No momento da inscrição (Anexo II), os seguintes documentos deverão ser apresentados em anexo ao e-mail de inscrição:

- I. Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;
II. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
III. Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e número de RG;
IV. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (conforme Anexo III) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 03 (três) meses;
V. Título de Eleitor original ou E-título e comprovante de votação nos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
VI. Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;
VII. Currículo vitae (conforme modelo constante em anexo IV);

VIII. Prova de atuação profissional e de experiência junto a área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente (Anexo V) de, no mínimo, 02 (dois) anos comprovados, podendo ser:

- a) declaração do órgão público, no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
b) declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
c) declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA/SP, devendo ser apresentada cópia do registro;
d) relatório mensal de atividades de voluntariado, com periodicidade, descrição das atividades desenvolvidas, assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado), acompanhado do termo de voluntariado dos respectivos anos também devidamente assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado);
e) carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo conter página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;
f) declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive a existência mínima de 02 (dois) anos, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

IX. Uma foto 5x7 com fundo branco;
X. Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar, caso eleito(a) (Anexo VI);

XI. Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues (Anexo VII).
§ 1º Serão aceitos os protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da inscrição da candidatura; caberá, no entanto, ao candidato apresentar as referidas certidões com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista definitiva de candidaturas, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 2º Comprovada a inveracidade da declaração de atuação ou de qualquer outra declaração apresentada no artigo 7º inciso VIII, o(a) candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e a organização poderá ter seu registro no CMDCA/SP suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º O pré-candidato(a) que tenha sido eleito(a) Conselheiro(a) Tutelar no último pleito, na condição de titular ou suplente, fica dispensado de entregar os documentos constantes do inciso VIII;

§ 4º No envio da documentação exigida no artigo 7º, deverá ser enviada declaração (Anexo VII), na qual o(a) candidato(a) se compromete com a veracidade das cópias dos documentos anexados no e-mail.

Art. 8º - São impedidos de se candidatar para o mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a).

8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e foro Regional ou Distrital.

8.2 - Estende-se o impedimento a candidatos(as) com relação de parentesco com membros da Comissão Eleitoral Central ou de Comissão Eleitoral Regional.

8.3 - Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) pré-candidato(candidato(a)) do Processo de Escolha Suplementar, conforme cronograma (Anexo I).

8.3.1 - O recurso previsto no item 8.3 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral Central e eliminação do(a) pré-candidato(a) do Processo de Escolha Suplementar, caso proceda de forma diferente.

8.3.2 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Central não caberá interposição de novo recurso.

8.4 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Central que motivou o indeferimento da candidatura do Processo de Escolha Suplementar será permitido ao(a) pré-candidato(a) ou procurador(a) por ele(ela) constituído(a) com poderes específicos, via e-mail eleicaoct@prefeitura.sp.gov.br.

8.4.1 - Caso representado(a) por procurador(a), deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a).

Art. 9º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) no Processo de Escolha Suplementar deverão participar de Seminário de Informação, a ser realizado pela Comissão Eleitoral Regional sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP. A data do seminário será divulgada no DOC e pelo site oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP.

DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Art. 10 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

10.1 - O Processo de Escolha Suplementar visa compor o Conselho Tutelar do Butantã, suprimindo vacância de cinco conselheiros suplentes.

10.2 - A Remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar titular para o mandato referente ao biênio 2022/2024 fará jus a recebimento pecuniário mensal correspondente a legislação vigente e demais benefícios constantes na legislação municipal e nas escalas de vencimentos do quadro de profissionais da Administração.

10.3 - O(a) conselheiro(a) tutelar cumprirá a carga horária, com jornada de trabalho e plantão obrigatório conforme legislação vigente.

10.4 - A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.

10.5 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, pública ou privada, em concomitância com o exercício da função.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Os(as) candidatos(as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos(as) eleitores(as), por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, no prazo de 31/08/2022 a 21/09/2022.

11.1 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha Suplementar.

11.2 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados, dos locais de votação e das propostas do(a) candidato(a), sob pena de eliminação do Processo de Escolha Suplementar.

11.3 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no território onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral Regional, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

11.3.1 - Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos(as) os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral Central.

DAS PROIBIÇÕES
Art. 12 - É proibido aos(as) candidatos(as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

12.1 - É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um(uma) ou mais candidatos(as), exceto na forma prevista no artigo 11 deste Edital.

12.2 - Não serão permitidos, no dia da votação, campanha de candidato(a), distribuição de panfleto e aliciamento ou convencimento de votantes.

12.3 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

12.4 - É proibido ao(a) candidato(a), conselheiro(a) tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas, bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do Conselho.

12.5 - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral Central e aos membros das Comissões Eleitorais Regionais promover campanha para qualquer candidato(a).

12.6 - É proibido ao(a) candidato(a), ou alguém em seu nome, promover o transporte de eleitores(as) no dia da votação.

12.7 - É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

12.8 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato, até as 17h00 do dia 27/09/2022.

12.8.1 - As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail denunciaeleicaoct@prefeitura.sp.gov.br.

12.8.2 - As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Será penalizado(a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Suplementar o(a) candidato(a) que não observar as proibições contidas no artigo 12 e seus subitens do presente edital.

13.1 - A Comissão Eleitoral Central analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

13.2 - Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do Processo de Escolha Suplementar, no prazo de 10/10/2022 até as 17h00 do dia 17/10/2022, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade – DOC.

13.3 - O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral Central.

13.4 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Central não caberá a interposição de novo recurso.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Art. 14 - O CMDCA/SP, por meio da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Regionais, dará ampla divulgação dos locais de votação até 30/08/2022.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Poderão participar como eleitores todos os cidadãos com domicílio eleitoral na Cidade de São Paulo, dentro da abrangência da Subprefeitura do Butantã, e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

15.1 - O voto é universal, facultativo e secreto, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais da Subprefeitura do Butantã.

15.2 - A votação será realizada através de cédulas de votação que serão depositadas em urnas de lona, devidamente auditadas e fiscalizadas antes, ao longo e posteriormente ao pleito, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais da Subprefeitura do Butantã.

15.3 - O(A) eleitor(a) terá direito a votar em até 05 (cinco) candidatos.

15.4 - Os(As) candidatos(as) poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para cada ponto de votação do Conselho, para o acompanhamento dos processos de votação e apuração.

15.4.1 - O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente pelos(as) candidatos(as) através do e-mail eleicaoct@prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia da votação.

15.4.2 - O fiscal e o candidato deverão portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral Regional e poderão solicitar ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 16 - O processo de apuração dos votos será iniciado logo após o encerramento das votações, devendo prosseguir até o término.

16.1 - Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas.

Art. 17 - O local de apuração será divulgado com antecedência pelo CMDCA/SP, até 15 (quinze) dias antes do pleito. Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha Suplementar pela Presidência do CMDCA/SP.

17.1 - Em caso de empate, será definido(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) de maior idade.

17.2 - O CMDCA/SP divulgará, no Diário Oficial da Cidade, a lista preliminar com os nomes de todos(as) candidatos(as) suplentes votados(as), em ordem decrescente de votação, até o dia 30/09/2022.

17.3 - Caberá recurso do processo eleitoral, exclusivamente pelos(as) candidatos(as) não eleitos(as), com as devidas razões, segundo modelo do Anexo VIII, do dia 10/10/2022 até as 17h00 do dia 17/10/2022.

17.4 - O CMDCA/SP divulgará, no Diário Oficial da Cidade, a lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) suplentes escolhidos(as) em ordem decrescente de votação, até o dia 28/10/2022.

DA FORMAÇÃO

Art. 18 - Os(as) candidatos(as) suplentes eleitos(as) serão convocados(as) para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio, a ser deliberado e publicado em Diário Oficial pelo CMDCA/SP.

18.1 - O curso de formação ocorrerá após o término do Processo de Escolha Suplementar e incluirá vivência de três a cinco dias, in loco, no Conselho Tutelar do Butantã.

18.2 - Receberão certificado somente os(as) conselheiros(as) que tiverem, no mínimo, 75% de frequência.

18.3 - Os(As) conselheiros(as) suplentes eleitos(as) participarão de formação obrigatória e continuada, deliberada pelo CMDCA/SP.

DA POSSE

Art. 19 - A posse dos(as) conselheiros(as) tutelares suplentes eleitos(as) dar-se-á no dia 01/11/2022, em local a ser publicado no DOC.

19.1 - O(A) eleito(a) assinará, junto ao Termo de Posse, declaração de que não compõe Diretoria e/ou Conselhos de Entidade/Organizações não governamentais e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas nos itens 10.4 e 10.5.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Comissão Eleitoral Central encaminhará aos(as) conselheiros(as) suplentes eleitos(as) no presente pleito um manual de orientação do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo.

ANEXO I - CRONOGRAMA

Table with 3 columns: ORDEM, PRAZO, ATIVIDADE. Lists election process steps from 01/07/2022 to 01/11/2022.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Form for registration request including fields for name, ID, address, phone, and signature.

Assinatura do Requerente
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____, CEP: _____, CPF nº _____, RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao CMDCA, que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

